



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando ser do seu conhecimento que na Madeira, a livre concorrência no mercado de imprensa está fortemente condicionada pela existência de um jornal diário, cujo capital pertence a 100% ao Governo Regional e que custa 5.051.329 euros por ano aos contribuintes Madeirenses (valor inscrito no Orçamento Regional para 2012);

Considerando um projecto de deliberação da Entidade Reguladora para a Comunicação (ERC) Social, conhecido desde Junho deste ano, notificando o Jornal da Madeira para alterar o seu estatuto editorial, sendo que na nota justificativa da decisão a ERC escrevia, e passo a citar, *uma evidente desadequação do estatuto editorial do Jornal da Madeira a um órgão de comunicação social detido maioritariamente pelo Estado*, acrescentando ainda que *o modelo e sustentabilidade da política de fixação de preço de capa e distribuição gratuita do Jornal da Madeira levantam várias interrogações e é susceptível de perturbar o funcionamento do mercado da imprensa escrita na Região Autónoma da Madeira, em termos da sua transparência e equidade*, revelando igualmente a intenção de enviar os factos descritos à Autoridade da Concorrência para possível actuação;

Considerando que já em 2010, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, na resposta a uma outra queixa, deliberou no sentido da, e passo a citar, *subsistência de um risco objectivo e grave para a preservação de um quadro pluralista no subsector da imprensa diária na Região Autónoma da Madeira, que justificará a adopção de medidas, da parte do Governo Regional, que suprimam os efeitos nefastos que a sua actuação tem provocado*;

Considerando que a 31 de Julho deste ano foram apresentadas diversas queixas à ERC, por cidadãos e pelo próprio CDS-PP Madeira, entre outras entidades, que davam conta da Publicação de textos de publicidade e propaganda ao Governo Regional da RAM no Jornal da Madeira;

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Presidente

da Comissão Executiva da ERC, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas

- O Governo Regional já exerceu o contraditório previsto no projecto de deliberação da ERC de Junho deste ano?

- Se sim, quando será expectável uma decisão sobre a matéria?

- A intenção de enviar os factos descritos no projecto de deliberação de Junho à Autoridade da Concorrência, para possível deliberação, mantém-se inalterável, ou dependerá do contraditório enviado pelo Governo Regional?

- Que mecanismos poderá accionar a ERC para fazer face à reconhecida distorção da concorrência, com subsequente perda de liberdade de expressão para os cidadãos Portugueses da Madeira e do Porto Santo?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 14 de Novembro de 2012

Deputado(a)s

RUI BARRETO(CDS-PP)